Proc. Administrativo 5- 6.079/2025

De: Claudia R. - SEFIN-DC-NCG

Para: SEADM-SC-Adminis - Administrativo Compras - Geral - A/C Rai M.

Data: 18/07/2025 às 12:08:16

Setores envolvidos:

SEFIN, SEFIN-DC-NCG, SEADM-SC-CC, SEADM-SC-Adminis

REQ 42/2025 - IMPRESSORA TÉRMICA - SECRETARIA DE FINANÇAS

Prezado,

em atenção ao despacho supra, segue Autorização/Justificativa, conforme solicitado.

At.te.

_

Claudia Josiane Roel
escriturário/extinção

Anexos:
RQ_42_JUSTIFICATIVA_AUTORIZACAO.pdf

Assinado por 1 pessoa: VERA REGINA PILON RODRIGUES PENTEADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/3AEE-0CB4-1E17-B3E1 e informe o código 3AEE-0CB4-1E17-B3E1

AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL
(INCISO II DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	2057/2025
PROCESSO GOVBR Nº	100044/2025
SECRETARIA DE	FINANÇAS
FORNECEDOR (Razão Social)	NANO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI
CNPJ/MF Nº	22.408.141/0001-80
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	6182/2025
EMPENHO Nº	8338/2025
OBJETO RESUMIDO:	AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA TÉRMICA ZEBRA ZD220 PARA USO DO NÚCLEO DE PATRIMÔNIO.
VALOR GLOBAL	R$ 2.584,04

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: A aquisição da impressora térmica visa garantir a continuidade e a eficiência dos trabalhos, especialmente na identificação de bens patrimoniais, proporcionando maior organização e rastreabilidade, no âmbito da Administração Pública.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Assinado por 1 pessoa: VERA REGINA PILON RODRIGUES PENTEADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/3AEE-0CB4-1E17-B3E1 e informe o código 3AEE-0CB4-1E17-B3E1

> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R$62.725,59 – Vide decreto n°12.343 de 30 de Dezembro de 2024).

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 (§5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23)

A necessidade da aquisição do objeto é **urgente e essencial à continuidade dos serviços públicos**, não podendo ser submetida ao rito de disputa eletrônica previsto no **Decreto Municipal nº 8.059/2023**, tendo em vista que o decurso do prazo necessário à realização do certame **acarretaria prejuízo direto à eficiência e à regularidade das atividades técnicas desempenhadas pelo Núcleo de Patrimônio da Secretaria Municipal de Finanças**. O equipamento a ser adquirido é fundamental para **a identificação, controle e rastreabilidade dos bens patrimoniais**, permitindo maior organização, padronização e segurança nas informações patrimoniais da Administração Pública. Sua ausência comprometeria significativamente a eficiência na gestão dos ativos municipais, em desacordo com os princípios da boa administração e do interesse público. A presente contratação encontra respaldo no **art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, que admite a **dispensa de licitação** em situações nas quais a realização do procedimento licitatório possa comprometer a **eficiência administrativa ou a continuidade da prestação dos serviços públicos**, especialmente quando se trata de **solução com características técnicas específicas e de aplicação imediata**, destinada a atender uma necessidade pontual e devidamente justificada. Dessa forma, resta demonstrada a vantajosidade, a legalidade e a necessidade da contratação direta, nos termos da legislação vigente.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em “bem de luxo”, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 8.050/23.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

Assinado por 1 pessoa: VERA REGINA PILON RODRIGUES PENTEADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/3AEE-0CB4-1E17-B3E1 e informe o código 3AEE-0CB4-1E17-B3E1

O Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao Decreto Municipal nº 8.060/23 .

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor está fundamentada na análise da compatibilidade dos preços apresentados com os valores praticados no mercado, conforme apurado por meio de pesquisa e em consonância com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência. Adicionalmente, verifica-se que a empresa atende aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica exigidos, demonstrando capacidade para o cumprimento do objeto contratado. A contratação proposta justifica-se, ainda, pelo fato de a empresa ter apresentado a proposta de menor preço, aliada ao histórico positivo de atendimento eficiente em demandas anteriores deste Município, o que reforça a segurança administrativa quanto à sua capacidade de fornecimento. Por fim, a situação fática que autoriza a dispensa está adequadamente caracterizada e comprovada nos autos, atendendo ao disposto no art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à escolha fundamentada do fornecedor e à vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

VIII -DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos do Decreto Municipal 8.057/23. Na contratação em epígrafe, verificou-se no Termo de Referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O preço mais vantajoso foi ofertado pela fornecedora e está descrito na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

> Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
> I - jurídica;
> II - técnica;
> III - fiscal, social e trabalhista;
> IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Assinado por 1 pessoa: VERA REGINA PILON RODRIGUES PENTEADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/3AEE-0CB4-1E17-B3E1 e informe o código 3AEE-0CB4-1E17-B3E1

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2025 da Prefeitura de Leme, consignados na dotação nº 10949 - 449052350000 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS - GERAL - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS - LC 201/2023 - Manutenção da Secretaria de Finanças.

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do Art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Leme - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Leme, 18 de julho de 2025.

VERA REGINA PILON RODRIGUES PENTEADO
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

Assinado por 1 pessoa: VERA REGINA PILON RODRIGUES PENTEADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/3AEE-0CB4-1E17-B3E1 e informe o código 3AEE-0CB4-1E17-B3E1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3AEE-0CB4-1E17-B3E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VERA REGINA PILON RODRIGUES PENTEADO (CPF 101.XXX.XXX-17) em 18/07/2025 12:16:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/3AEE-0CB4-1E17-B3E1